



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5341/2024

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

Processo nº 0877422-73.2024.8.19.0001,
ajuizado por [redigido]
, representada por [redigido]

Trata-se de Autora, 78 anos de idade, internada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Del Castilho em 19/06/2024, com quadro clínico de **acidente vascular encefálico**, em uso de sonda nasoenteral, com indicação de gastrostomia para alimentação (Num. 125720858 - Pág. 6), solicitando o fornecimento de **transferência hospitalar, transporte, suporte em fonoaudiologia** para realização de **gastrostomia** (Num. 125720857 - Pág. 11).

O **acidente vascular cerebral** (AVC), principal causa de incapacidade neurológica grave, constitui um problema de saúde pública por ser uma das maiores causas de morte no mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde, o AVC é definido por sinais de distúrbio focal (ou global) da função cerebral de evolução rápida, durando mais de 24 horas, ou ocasionando a morte sem outra causa aparente, além daquela de origem vascular. Como consequências do AVC, são citadas complicações como aspiração pulmonar e pneumonia, hemiparesia, depressão, labilidade emocional e disfagia. A disfagia, sintoma que consiste na dificuldade de deglutição, quando manifestada em virtude de AVC pode ser considerada morbidade dependendo do tipo de lesão e da idade do paciente¹.

Diante do exposto, informa-se que a **transferência hospitalar, suporte em fonoaudiologia** para realização de **gastrostomia** estão indicados ao manejo da condição clínica da Autora - acidente vascular encefálico, em uso de sonda nasoenteral, com indicação de gastrostomia para alimentação (Num. 125720858 - Pág. 6). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), gastrostomia, tratamento de acidente vascular cerebral - AVC (isquêmico ou hemorrágico agudo) sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.004-8, 04.07.01.021-1, 03.03.04.014-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

¹ Scielo. ITAQUY, R. B. Et al. Disfagia e acidente vascular cerebral: relação entre o grau de severidade e o nível de comprometimento neurológico. Relatos de Caso, J. Soc. Bras. Fonoaudiol. 23 (4), dez. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jsbf/a/GvWqzfhsw9HfS9TWfQnzhcF/?lang=pt>>. Acesso em: 18 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), verificou-se que consta para a Autora solicitação de **Internação, para tratamento de Acidente Vascular Cerebral - AVC (isquêmico ou hemorrágico agudo)**, inserida em 08/06/2024, pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Del Castilho, unidade executante: Hospital Municipal da Piedade, com situação: Alta.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (Num. 125720857 - Pág. 11, item “DO PEDIDO”, subitem “c”) referente ao fornecimento de “... bem como forneçam todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Por fim, salienta-se que informação acerca de **transporte não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5


VIRGINÍNIA GÓMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

SER

Lançamento Consulta Cadastro Usuário: 75950377.reuni Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout build: 2024-11-27#24

Home

Histórico Paciente

Pesquisar Histórico

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação 18/12/2023 à 18/12/2024

Nome Paciente Maria Veneranda da Conceição

CNS

CPF

Município do Paciente -- Todos --

Unidade Solicitante

Unidade Executora

ID Solicitação

Pesquisar

Solicitações													
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacão	Solicitante	Procedimento
5599793	Solicitação de Internação	14:40 - 08/06/2024	MARIA VENERANDA DA CONCEICAO	24/07/1945	VENERANDA MARIA DA CONCEICAO	RIO DE JANEIRO	700008235537502	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32 (RIO DE JANEIRO)	RIO DE JANEIRO	Alta	CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL	SMS UPA 24H DEL CASTILHO AP 32	0303040149-TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO)